



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

ACÓRDÃO Nº 5.897
(18.11.2008)

RECLAMAÇÃO Nº 06 – Classe 28.

RECLAMANTES: I - **SILVANA CAVALVANTE DA COSTA PINTO**, candidata ao cargo de Prefeito do Município de Flexeiras/AL e

II - **COLIGAÇÃO “Por amor a Flexeiras”**, representada pelo Sr. Marco Antônio Cavalcante da Costa.

ADVOGADO: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcante

RECLAMADO: **EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 53ª ZONA (Flexeiras)**, Dr. Gilvan de Santana Oliveira.

RELATORA: **JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS.**

EMENTA:

RECLAMAÇÃO. ATO. JUIZ ELEITORAL. ATUAÇÃO. PROCESSOS REMANESCENTES. PERÍODO ELEITORAL. DESCUMPRIMENTO. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 5.185. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DO JUÍZ. PEDIDO DE LIMINAR. SUSPENSÃO. ATO. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. PRÓRIO JUIZ. AGUARDADO. DECISÃO. TRE/AL. COMPETÊNCIA. ATUAÇÃO. PROCESSOS. PEDIDO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.

1 - Descumprimento da decisão deste Tribunal Regional Eleitoral que determinou o impedimento do juiz para atuar nos processos remanescentes da eleição 2008.

2 - Despacho do próprio Magistrado Reclamado determinando que os processos eleitorais permanecessem aguardando retorno desta Corte quanto ao juiz eleitoral competente para proferir despachos e julgamentos.

3 - Pedido julgado prejudicado.

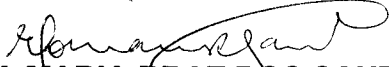
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-presidente no exercício da presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS - Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

RELATÓRIO

Tratam os autos de reclamação ajuizada pela Sra. SILVANA CAVALVANTE DA COSTA PINTO, candidata eleita ao cargo de Prefeita no Município de Flexeiras/AL, e pela Coligação "Por amor a Flexeiras", representada pelo Sr. Marco Antônio Cavalcante da Costa, em face do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 53ª Zona, Dr. Gilvan de Santana Oliveira, que, ao despachar em processo remanescente ao pleito eleitoral (AIJE nº 158/2008), descumpriu a determinação contida no Acórdão nº 5.185, deste Tribunal.

Em suas razões, ressaltam os reclamantes que o MM. Juiz Eleitoral foi impedido de exercer suas funções eleitorais nas eleições de 2008 por decisão unânime desta Casa, quando do julgamento da Exceção nº 03/2008, oposta pela Sra. Arlene Cavalcante da Costa, candidata à vereadora no município de Flexeiras pela Coligação ora Reclamante.

Noticiam, através da presente, que o reclamado descumpriu a ordem judicial acima referida, tendo em vista que, no dia 14/10/2008, tendo o mesmo retornado ao Cartório Eleitoral para exercer suas funções, despachou em processo remanescente ao pleito próximo passado, determinando a notificação dos investigados na AIJE nº 158/2008 para contestarem a ação.

Mencionam ainda que, diante de tal fato, requereram certidão no Cartório Eleitoral da 53ª Zona a fim de que certificasse a respeito da existência do referido despacho, tendo o mesmo expedido Certidão (fls. 31).

Assenta, contudo, que em 16/10/08, só após o requerimento da certidão, o MM. Juiz reclamado determinou que os processos eleitorais referentes ao município de Flexeiras permanecessem aguardando retorno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral quanto ao Juiz Eleitoral competente para proferir despachos e julgamentos.

Requereram, preliminarmente, a suspensão do ato atacado, o que foi entendido por esta Relatora como pedido prejudicado, conforme decisão de fls. 36/38.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

De qualquer sorte, por vislumbrar possível ofensa à decisão deste Tribunal, determinei que o eminente Magistrado Reclamado se abstinhasse de atuar nos processos remanescentes ao pleito.

Juntou documentos.

O MM. Juiz Eleitoral da 53ª Zona, em informações prestadas às fls. 42/44, reconheceu que, por equívoco, despachou o referido processo remanescente do prélio eleitoral, pois o mesmo estava entre os processos conclusos. Alegou que tão logo verificado o equívoco, determinou que os processos fossem remetidos ao substituto legal, razão pela qual não houve citação nem julgamento em relação ao processo AIJE nº 158/2008, a ensejar a suspensão do ato impugnado. Requer, ao final, que a presente reclamação seja julgada improcedente, bem como sejam observados os arts. 17 e 18 do CPC, referentes à litigância de má-fé.

Em seu parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da reclamação, eis que o ato atacado encontra-se prejudicado em face da determinação exarada pelo Juiz Reclamado, consoante certidão de fl. 31.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

VOTO

De início, saliente-se que a reclamação é o instrumento cabível para se garantir a efetividade das decisões deste Tribunal, a teor do que dispõe o art. 140 do Regimento Interno do TRE/AL. Vejamos.

“Art. 140. Admitir-se-á reclamação do Procurador Regional, de Partido Político ou de interessados em qualquer causa pertinente a matéria eleitoral, a fim de preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões.”

No caso dos autos, o MM. Juiz Eleitoral, em princípio, descumpriu decisão emanada desta Corte Regional ao despachar a AIJE nº 158/2008, que tramita na 53ª Zona Eleitoral.

Contudo, vislumbra-se da petição da presente Reclamação que o magistrado *a quo*, logo em seguida, se eximiu de continuar atuando na referida ação e nos demais processos remanescente da última eleição, aguardando decisão superior desta Casa quanto ao Juiz competente para atuar naqueles processos, não resultando, assim, em prejuízo às partes interessadas.

Observa-se que o ato ora atacado encontra-se suspenso e que os mandados de notificação permanecem em cartório, não tendo sido expedidos em virtude da determinação judicial do próprio Juiz Reclamado, conforme Certidão da Chefe do Cartório daquela Zona Eleitoral acostada às fls. 31.

Sendo assim, entendo prejudicado o pedido feito pelo Reclamante no sentido de suspender o despacho proferido pelo Reclamado na AIJE nº 158/2008, em trâmite no Cartório Eleitoral de Flexeiras, tendo em vista que o próprio Reclamado já tomou decisão neste sentido quando determinou que os processos eleitorais daquele município permaneçam aguardando retorno deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

TRE quanto ao Juiz Eleitoral competente para proferir despachos e julgamentos.

Quanto à alegação de litigância de má-fé, conforme manifestação do *parquet*, não há nos autos prova de prejuízo sofrido ou intuito malicioso praticado pela Sra. Silvana Cavalcante da Costa Pinto, a justificar a condenação alvitrada pelo Juiz Reclamado.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido contido na presente Reclamação.

É como voto.

Maceió, 18 de novembro de 2008.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Reclamação nº 06, Classe 28

EXTRATO DA ATA
(117ª Sessão Ordinária de 2008)

RECLAMAÇÃO Nº 06, CLASSE 28 - ANO 2008.

RECLAMANTES: I - SILVANA CAVALVANTE DA COSTA
PINTO, candidata ao cargo de Prefeito do Município de Flexeiras/AL e

II - COLIGAÇÃO "Por amor a Flexeiras",
representada pelo Sr. Marco Antônio Cavalcante da Costa.

ADVOGADO: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcante

RECLAMADO: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 53ª ZONA
(Flexeiras), Dr. Gilvan de Santana Oliveira.

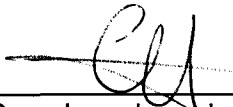
Decisão: À unanimidade de votos, julgou-se prejudicado o pedido.
(Acórdão nº 5.897, de 18.11.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Os Exmos. Srs. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO não participaram da sessão, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

SESSÃO DE 18.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.897, de 18/11/2008, foi conferido na 117ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 19/11/2008, às fls. 60. Eu, Luciano A, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões